



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

LEI MUNICIPAL N° 928/2015.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MOJU.

O Excelentíssimo Senhor DEODORO PANTOJA DA ROCHA, Prefeito do Município de Moju, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Moju, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º - Fica o Conselho vinculado à Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Manutenção.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Moju:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte, conforme as diretrizes estabelecidas pelo próprio Conselho.

II - colaborar na elaboração de um Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos de órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito de Moju será composto por 11 (onze) representantes:

a) Secretário Municipal de Transporte;

b) 1 (um) representante do ministério público ;

c) 1 (um) representante do legislativo Municipal ;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

- d) 1 (um) representante de associações comercial do Município;
- e) 1 (um) representante das associação de bairros do Município;
- f) 1 (um) representante do transporte coletivo do Município ;
- g) 1 (um) representante dos taxistas do Município;
- h) 1 (um) representante dos moto taxistas do Município;
- i) 1 (um) representante dos estudantes do Município;
- j) 1 (um) representante da associação deficiente físicos do Município.

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada à Secretaria Municipal de Transporte.

§ 2º Os representantes da população de Moju serão apresentados por suas respectivas entidades.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Transporte, que poderá delegar essa atribuição ao diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º - O mandatô dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Transporte deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 7º - O Conselho Municipal, imediatamente após a posse de seus membros, elegerá uma Comissão para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Moju – PA, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e quinze. (08.10.2015).


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n°. 013/2015, para o qual pedimos apreciação.

O Projeto de Lei Municipal institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Moju – PA.

A criação de conselhos visa, sempre, oportunizar a participação da sociedade civil em decisões governamentais. É o que ocorre com a iniciativa de criação de um conselho de trânsito, objetivando a participação da população na busca de soluções para os problemas de trânsito. Desde a identificação desses problemas até a criação de programas que visem à educação para o trânsito, melhoras no transporte coletivo local, políticas públicas para melhorar a circulação de veículos, tudo seria também estudado e motivo de colaboração dos integrantes desse conselho.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente.

Moju – PA, 08 de outubro de 2015.

Atenciosamente,



DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU